



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



**DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS
EM FRENTE OS TEMPLOS RELIGIOSOS
E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CARIACICA.**

Projeto De Lei____nº, 2024

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a todos templos religiosos e entidades filantrópicas de Cariacica, de uso exclusivo para quem frequenta ou lhe prestam serviços.

Parágrafo Único: O veículo que estacionar na faixa privativa para operação de carga e descarga somente poderá fazê-lo quando estiver prestando serviços em prol do templo religioso ou entidade filantrópica e pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento.

Art. 2º As vagas de estacionamento de que trata esta Lei serão demarcadas nas vias públicas e devidamente sinalizadas sempre que possível em frente ao templo religioso ou entidade filantrópica, no raio máximo de 10 metros de distância da entrada principal, com a observância das normas do **Código de Trânsito Brasileiro e resolução CONTRAN Nº 965.**

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador - Republicanos

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de agosto de 2024.



JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição, pretende-se melhorar a rotatividade de veículos e facilitar a locomoção de idosos e pcd's, permitindo mais acessibilidade aos templos religiosos e instituições filantrópicas.

Cariacica, ES 07 de agosto de 2024